

**Partes no processo principal**

*Recorrentes:* IN (C-469/18), JM (C-470/18)

*Recorrido:* Belgische Staat

**Dispositivo**

Os pedidos de decisão prejudicial submetidos pelo Hof van Cassatie (Tribunal de Cassação, Bélgica), por Decisões de 28 de junho de 2018, são inadmissíveis.

---

(<sup>1</sup>) JO C 427, de 26.11.2018.

---

**Acórdão do Tribunal de Justiça (Décima Secção) de 24 de outubro de 2019 (pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Tribunale Amministrativo Regionale per la Sardegna – Itália) – Autorità Garante della Concorrenza e del Mercato/Regione autonoma della Sardegna**

(Processo C-515/18) (<sup>1</sup>)

[«Reenvio prejudicial – Regulamento (CE) n.º 1370/2007 – Serviços públicos de transporte de passageiros – Transporte ferroviário – Contratos de serviço público – Adjudicação por ajuste direto – Obrigação de publicação prévia de um anúncio relativo à adjudicação por ajuste direto – Alcance»]

(2019/C 432/13)

Língua do processo: italiano

**Órgão jurisdicional de reenvio**

Tribunale Amministrativo Regionale per la Sardegna

**Partes no processo principal**

*Recorrente:* Autorità Garante della Concorrenza e del Mercato

*Recorrida:* Regione autonoma della Sardegna

*sendo interveniente:* Trenitalia SpA

**Dispositivo**

O artigo 7.º, n.ºs 2 e 4, do Regulamento (CE) n.º 1370/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007, relativo aos serviços públicos de transporte ferroviário e rodoviário de passageiros e que revoga os Regulamentos (CEE) n.º 1191/69 e (CEE) n.º 1107/70 do Conselho, deve ser interpretado no sentido de que as autoridades nacionais competentes que tenham a intenção de adjudicar por ajuste direto um contrato de serviço público de transporte ferroviário de passageiros não estão obrigadas, por um lado, a publicar ou comunicar aos operadores económicos eventualmente interessados todas as informações necessárias para que possam elaborar uma proposta suficientemente pormenorizada e suscetível de ser objeto de uma avaliação comparativa e, por outro, a efetuar essa avaliação comparativa relativamente a todas as propostas eventualmente recebidas na sequência da publicação dessas informações.

---

(<sup>1</sup>) JO C 436, de 3.12.2018.